

## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo      (    ) Relato de Experiência      (    ) Relato de Caso

### A DIVISÃO DOS PODERES E O CONTRATO SOCIAL

**AUTOR PRINCIPAL:** Vanessa Colle de Souza

**CO-AUTORES:** Vitória Alves Fidelis

**ORIENTADOR:** Adriana Tolfo de Oliveira

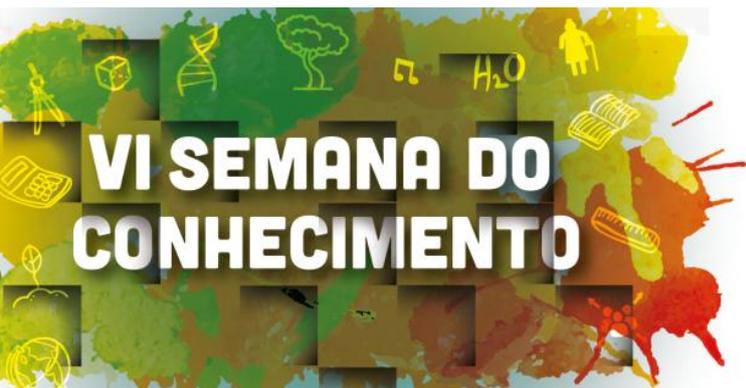
**UNIVERSIDADE:** Faculdade Anhanguera de Passo Fundo-RS

#### INTRODUÇÃO

A divisão de poderes segundo Nascimento (2017, p.12) não é um sinônimo de isolamento, nem de tripartição dos poderes do Estado, porém quando colocados em prática há uma confusão com relação ao significado. Entretanto nesta divisão há uma amplitude, permitindo disposições institucionais diversas na clássica teoria da tripartição, “Às vezes a melhor forma de divisão dos poderes é misturá-los”. Já o contrato social, Tema originado do livro “O Contrato Social” de 1762 de Jean-Jacques Rousseau “onde a vida social é considerada sobre a base de um contrato em que cada contratante condiciona sua liberdade ao bem da comunidade, procurando proceder sempre de acordo com as aspirações da maioria” (ROUSSEAU, 1762, p.5). Irá ser discutido a respeito da origem histórica, a evolução e a teoria propriamente dita da divisão de poderes e do contrato social, tendo como embasamentos artigos científicos e obras literárias relevantes ao tema para a construção do presente trabalho.

#### DESENVOLVIMENTO:

O presente trabalho de cunho bibliográfico tem sua fundamentação em artigos científicos e utilizando-se também de obras literárias que se apresentaram como relevantes ao tema pesquisado.



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019

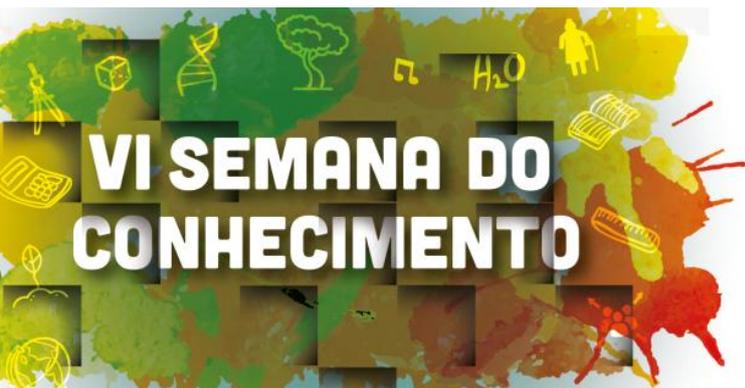


Os chamados poderes de segundo Pedelhes (2016, p.20) representam uma separação de poderes estruturais internos, com o intuito de individualizar o exercício das funções estatais e ao mesmo tempo impedir que o poder seja depositado em apenas um órgão ou pessoa. Para Meirelles (2010, apud, PEDELHES, 2016, p.20) não existe uma separação de poderes propriamente dita, ou seja, ocorre apenas a distribuição de funções estatais precípuas entre os órgãos autônomos, porém harmônicos e coordenador em seu funcionamento, até por que o poder estatal é conectado e indivisível. Contudo o que a doutrina liberal clássica denomina como separação de poderes, o constitucionalismo moderno define como uma divisão de atividades estatais entre órgãos distintos e autônomos.

Já o contrato social é um instrumento básico, na qual os particulares garantem o exercício de autonomia em decidir e regular seus interesses, com o objetivo do contrato sendo o equilíbrio jurídico estabelecidos em três elementos essenciais: capacidade do agente, legalidade do objeto, e observância da forma prescrita ou não vetada em lei. Contudo o Estado contemporâneo intervém nos contratos impondo limitações, condições e intervindo nas execuções dos contratos, para assim ter a igualdade entre as partes asseguradas, para tanto o contrato não é ilimitado ou absoluto, pois se limita pela Supremacia, que veda acordos contrários aos bons costumes, neste caso a vontade das partes depende do interesse coletivo, sujeitando-se a: I. Normas de ordem pública, atendendo os interesses coletivos, bases jurídicas fundamentais de ordem econômica e mora, organizações da família, princípios básicos de hereditariedade, sucessão testamentária, direito de propriedade, responsabilidade civil, da liberdade e da igualdade dos cidadãos, da liberdade de trabalho, de comércio e de indústria; e à organização política, administrativa e econômica do Estado; II. Os bons costumes, moralidade social; Assim assegurando não somente os indivíduos como o Estado (SANTOS e SCAPIN, 2015, p. 135 e136)

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Com o cessar da liberdade individual ao Estado, é feito pelo contrato social, sendo assim, o pacto social é o fundamento da existência do que é construído pelo homem, não o encontrando na natureza. Sendo normas imanentes à natureza do ser humano, portanto a mensuração para propensão do bem comum das leis sociais. Devendo ser sua continuidade ininterrupta, mesmo após a adesão ao contrato social.



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



### REFERÊNCIAS

NASCIMENTO, Ricardo Castro. Divisão de Poderes: Origem Desenvolvimento e Atualidade. São Paulo, Universidade Católica de SP-PUC, 2017.

PEDELHES, Milena Osorio; os desafios da implementação do sistema de custos no governo federal, em face do processo produtivo do setor público e a autonomia dos poderes. Brasília, Universidade de Brasília, 2016.

ROUSSEAU; Jean-Jacques. DO CONTRATO SOCIAL. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed Ridendo Castigat Mores ([www.jahr.org](http://www.jahr.org)).

SANTOS, Adalcio Machado dos; SCAPIN, Evelyn. Função Social Dos Contratos: Análise Do Art. 421 Da Lei Nº 10.406, De 10 De Janeiro De 2002, À Luz Da Política Jurídica. Ponto de Vista Jurídico v.4 | n.1 | p. 130-157 | jan./jun. 2015. Caçador, 2015.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

### ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.